Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.437.409 - SP (2019/0020096-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ARMANDO FERREIRA JUNIOR
REPR. POR	:	MARINA STELLA CRUZ FERREIRA - CURADOR
ADVOGADOS	:	ADRIANO HISAO MOYSES KAWASAKI E OUTRO(S) - SP300198
		RENATO LEMOS DA CRUZ E OUTRO(S) - SP331595
AGRAVADO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO E OUTRO(S) - SP246607
		PAULA FERRARESI SANTOS E OUTRO(S) - SP292062

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 180/78. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 280/STF. ALEGADA INVALIDEZ NA DATA DO ÓBITO DA EX-SERVIDORA. APRECIAÇÃO. INVIABILIDADE. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Segundo já consignado na decisão agravada, o reconhecimento do direito à pensão por morte pleiteado pelo agravante demanda, necessariamente, a análise da Lei Complementar Estadual nº 180/78, que estabelece os requisitos para o obtenção do benefício no regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de São Paulo, procedimento vedado na via do recurso especial ante o óbice previsto na Súmula nº 280/STF, aplicável por analogia.

2. Ademais, afastar o entendimento do Tribunal de origem para reconhecer que o agravante já seria inválido no momento do óbito da ex-servidora também demandaria amplo reexame da matéria fático-probatória, o que não é permitido em sede de recurso especial em razão do óbice constante da Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator